



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

LEI Nº 1.309/2.001  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.001

### **"DISCIPLINA A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo,

Faço Saber, em cumprimento ao disposto no inciso VI do artigo 75 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### **TÍTULO I**

##### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

ARTIGO 1º - Esta Lei disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Taquarituba, com base no artigo 211 da Constituição Federal § 1º do artigo 239 da Constituição do Estado de São Paulo e artigos 8º, 11, 14, 15 e 18 da Lei Federal nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

PARÁGRAFO ÚNICO - Estruturado e organizado com autonomia, o Sistema Municipal de Ensino de Taquarituba atuará de forma articulada em regime de colaboração com os Sistemas Estadual e Federal.

#### **TÍTULO II**

##### **DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO**

ARTIGO 2º- Integram o Sistema Municipal de ensino as seguintes instituições e órgãos:

- I- as instituições de ensino de educação infantil, ensino fundamental médio, mantidas pelo poder público municipal;
- II- as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III- a Secretaria Municipal de Educação;
- IV- o Conselho Municipal de Educação.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO**

ARTIGO 3º- São competência do município:

- I- organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu sistema de ensino;
- II- exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III- baixar normas complementares para seu sistema de ensino;
- IV- autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- V- oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental;
- VI- elaborar o Plano Municipal de Educação.

Afixado no mural do Paço Municipal  
Taquarituba SP 17/12/01

Publicado no Jornal: *Taquarituba*  
nº \_\_\_\_\_ de 20/12/01

30/12/01



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ 46.634.218/0001-07  
E-Mail [pmtaquarituba@taquarinet.com.br](mailto:pmtaquarituba@taquarinet.com.br)



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O município poderá atuar em outros níveis somente quando estiverem atendidos plenamente as necessidades dos cursos mencionados no inciso V deste artigo e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**ARTIGO 4º**- Compete ao Poder Público Municipal em regime de colaboração com o estado e assistência da União:

- I- recenciar a população em idade escolar para o ensino fundamental e os jovens e adultos que a ele não tiverem acesso;
- II- fazer-lhe a chamada pública anual para matrícula;
- III- zelar junto aos pais ou responsáveis pela freqüência dos alunos à escola;
- IV- assegurar, com absoluta prioridade, o acesso ao ensino obrigatório.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS NÍVEIS DE ENSINO**

**ARTIGO 5º**- A rede municipal de ensino abrange os seguintes níveis de Educação Básica:

- I- Educação Infantil;
- II- Ensino Fundamental;
- III- Ensino Médio.

§ 1º - O Sistema Municipal de Ensino, através de sua rede escolar, manterá cursos presenciais e à distância, destinados aos jovens e aos adultos insuficientemente escolarizados.

§ 2º- A Educação Especial será oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com necessidades especiais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR**

**ARTIGO 6º**-O ensino público municipal é ministrado em estabelecimentos de ensino que são os responsáveis pela elaboração e execução de suas respectivas propostas pedagógicas, respeitadas as normas comuns e as do Sistema Municipal de Ensino.

**ARTIGO 7º** - A organização escolar nos estabelecimentos de ensino, incluindo aspectos administrativos, curriculares, metodológicos e avaliativo é disciplinada no Regimento Escolar, observadas as disposições gerais e as diretrizes emanadas dos órgãos do sistema Municipal de Ensino.

**ARTIGO 8º**- As instituições de Educação Infantil mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, desenvolverão suas atividades no município observando as seguintes referências e condições:

- I- as diretrizes curriculares nacionais de educação infantil e as do Sistema Municipal de Ensino;
- II- a autorização de funcionamento, supervisão e avaliação de qualidade pelos órgãos do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com normas do Conselho Municipal de Educação;
- III- capacidade de autofinanciamento.



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07  
E-Mail [pmtaquarituba@taquarinet.com.br](mailto:pmtaquarituba@taquarinet.com.br)



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ARTIGO 9º- A Secretaria Municipal de Educação é o órgão de administração específico para planejamento, execução e controle em matéria de educação, no município.

PARÁGRAFO ÚNICO- As competências da Secretaria Municipal de Educação são definidas em legislação específica, atendendo as disposições desta lei quanto ao sistema de ensino.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ARTIGO 10- O Conselho Municipal de Ensino (CME) é o órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, organização, funcionamento e competências reguladas e definidas em legislação específica e em regimento próprio.

ARTIGO 11- O Conselho Municipal de Educação contará com assessoria técnica e administrativa de apoio, necessária ao desenvolvimento de suas atividades.

### **TÍTULO III**

#### **DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA**

ARTIGO 12- A participação da comunidade escolar no processo decisório é a base da gestão democrática para fortalecimento da cidadania, da autonomia da escola pública e atendimento das diferenças e será estimulada pelos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram a comunidade escolar o conjunto dos alunos, dos pais e responsáveis por alunos, os profissionais da educação e demais servidores públicos em exercício na unidade escolar.

ARTIGO 13- As escolas públicas municipais contam, na sua estrutura e organização, com conselhos escolares e/ou instituições auxiliares, dos quais participam representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO- As atribuições dos órgãos de que trata este artigo bem como o processo de escolha de seus membros serão definidos em regimento próprio.

### **TÍTULO IV**

#### **DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

ARTIGO 14 – São profissionais da educação os membros do magistério que exercerem atividades de docência ou correlatas que dão suporte pedagógico ao processo sistemático do ensino-aprendizagem, incluindo as de administração, planejamento, supervisão e orientação educacional.

ARTIGO 15 - A valorização dos profissionais da educação, incluindo condições de ingresso, aperfeiçoamento profissional, remuneração adequada, progressão funcional e condições de trabalho é assegurada em Plano de Carreira, regulamentado em dispositivo.



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07  
E-Mail [pmtaquarituba@taquarinet.com.br](mailto:pmtaquarituba@taquarinet.com.br)



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

ARTIGO 16 – A participação dos profissionais de educação na definição do projeto pedagógico da escola, sua implantação e encaminhamento constitui-se em direito de cidadania e em compromisso profissional, tendo em vista a autonomia da escola e o ensino de qualidade.

### **TÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 17 – É acrescentada no inciso II do artigo 4º, da Lei Nº 1.135, de 24/03/98 (Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Municipal), a alínea "d", nos seguintes termos:

"d- Supervisor de Ensino".

ARTIGO 18 – Fica inserido no anexo I, de que trata o artigo 12 da Lei nº 1.135/98, o cargo de Supervisor de Ensino, de nomeação em comissão, com os seguintes requisitos para provimento: "Graduação Plena em Pedagogia e experiência mínima de cinco anos no Magistério, dos quais pelo menos dois anos na classe de especialista de educação".

ARTIGO 19 – No anexo III, referente à escala de vencimentos "II", de que trata o inciso II do artigo 20 da Lei nº 1.135/98 é incluído o cargo de supervisor de Ensino, em jornada completa de trabalho, com salários mensais de R\$ 1.181,31.

ARTIGO 20 – Fica criado 01 (um) cargo de Supervisor de Ensino, da classe de Especialistas de Educação, no quadro do magistério público municipal.

ARTIGO 21 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 17 de dezembro de 2.001

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL  
Secretária



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07  
E-Mail [pmtaquarituba@taquarinet.com.br](mailto:pmtaquarituba@taquarinet.com.br)